

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 29, DE 2012

Acrescenta § 4º ao art. 99 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a aferição de peso dos veículos de transporte coletivo de passageiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 99 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 99.

.....
§ 4º A aferição de peso, por equipamento de pesagem, dos veículos utilizados no transporte coletivo de passageiros não poderá ocorrer em vias abertas à circulação, devendo o procedimento ser realizado nas estações terminais e em outros locais admitidos pelo Contran.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

